



PRÊMIO ★ CREA-SP
FORMANDOS E DOCENTES 2025

O FUTURO DA ENGENHARIA

REGULAMENTO



PRÊMIO ★ CREA-SP
FORMANDOS E DOCENTES 2025

O FUTURO DA ENGENHARIA

Sumário

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
DO PÚBLICO-ALVO	4
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PRÊMIO CREA-SP	4
DA VALIDAÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO CREA-SP	5
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS AGRACIADOS COM O PRÊMIO CREA-SP	5
DOS DIREITOS DOS AGRACIADOS	5
DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS E DOS AGRACIADOS	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6



Dispõe acerca do Regulamento do Prêmio Crea-SP e dá outras atribuições.

REGULAMENTO 'PRÊMIO CREA-SP 2025'

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREA-SP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 da Lei nº 5.194/66 e art. 90, incisos I e III, do Regimento do Crea-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Crea-SP, a instituição e o regulamento do Prêmio Crea-SP, enquanto distinção honorífica voltado ao reconhecimento de alunos que se destacaram nos cursos de graduação nas profissões de nível superior pleno de Engenharia, Agronomia, Geociências e Tecnologia em 2025, bem como de docentes que representam as instituições de ensino.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Prêmio Crea-SP destina-se a homenagear os formandos das Instituições de Ensino registradas no Conselho que tenham apresentado o melhor desempenho entre os alunos de seu curso, além dos docentes que representam as instituições de ensino, com o objetivo de:

I – prestigiar a formação dos profissionais da área tecnológica sob sua fiscalização no Estado de São Paulo;

II – reconhecer o esforço e a dedicação do discente que, no decorrer do curso, além de apresentar bom rendimento acadêmico, exibiu diferenciais notáveis e incentivou os estudantes a adotarem conduta acadêmica de excelência;

III – tornar a presença do Crea-SP mais efetiva e participativa na carreira dos formandos e jovens profissionais;

IV – valorizar e reconhecer o docente que contribuiu e se destacou para garantir uma boa qualidade de ensino na instituição;

IV – aproximar o Conselho de seu público em potencial, bem como das instituições de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Para os fins deste regulamento, considera-se público-alvo do Prêmio Crea-SP:



I – formandos dos cursos de nível superior pleno de Engenharia, Agronomia, Geociências, Tecnologia e Design de Interiores das instituições de ensino regularmente registradas no Crea-SP;

II – docentes dos cursos de Tecnologia, Engenharia, Agronomia, Geociências e Design de Interiores das instituições de ensino devidamente registradas no Crea-SP.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PRÊMIO CREA-SP

Art. 4º Para regulamentar a participação dos discentes e docentes, as instituições de Ensino devem:

I – estar regularmente registradas no Crea-SP e manter os dados cadastrais atualizados;

II – publicar, no website e/ou em quadros de avisos da IE, o regulamento e as regras de participação no **Prêmio Crea-SP**;

III – cientificar todos os alunos quanto à participação da instituição no **Prêmio Crea-SP**;

IV – garantir a participação de representantes do Crea-SP em eventos da IE, assim como a realização de, ao menos, 1 (uma) palestra institucional do Crea-SP por ano, nos cursos das áreas tecnológicas;

V – indicar ao Crea-SP os nomes, endereço completo e forma de contato (e-mail, telefone, etc.), sem prejuízo de outros requisitos porventura necessários, dos melhores alunos concluintes de cursos das áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, sendo 1 (um) aluno de cada curso no ano de 2025, e de 1 (um) docente que melhor representa a instituição em 2025.

§ 1º Todas as instituições de Ensino Superior Pleno registradas no Conselho são acionadas por mensagem eletrônica, a fim de que indiquem seus melhores alunos concluintes de cursos da área tecnológica em cada curso, bem como os docentes. Para tal, é importante que os dados da instituição estejam atualizados no Creanet.

§ 2º A indicação deverá ser realizada até o **13 de fevereiro de 2026**, por meio do preenchimento e envio de [formulário eletrônico](#).

Art. 5º A concessão do Prêmio Crea-SP será realizada após a indicação do formando por meio da Instituição de Ensino, condicionada ao completo e correto preenchimento do formulário de indicação, que **poderá** se basear nos critérios sugeridos a seguir:

I – maior média geral entre as turmas formadas do mesmo curso, devendo ser igual ou superior a 7 (sete);

II – média de porcentagem de presença acima de 80%;

III – participação e engajamento em, pelo menos, 1 (uma) entidade estudantil ou projeto de extensão durante a faculdade, tais como: iniciação científica, comissões, centro acadêmico, empresa júnior, atlética, liga acadêmica, diretório acadêmico, associações, entre outros.

Parágrafo único. Caso a Instituição de Ensino possua três turmas concomitantes em um mesmo curso, tais como uma no período da tarde no 1º semestre, e outras duas no período noturno no 2º semestre, a IE deverá indicar apenas 1 (um) melhor aluno entre as três turmas.



Art. 6º A concessão do Prêmio Crea-SP para docentes com registro ativo e regular no Crea-SP será realizada após a indicação do docente por meio Instituição de Ensino, que **deverá** se basear nos seguintes critérios sugeridos:

- I – o docente que melhor representa a qualidade de ensino ofertada pela Instituição de Ensino;
- II – o docente que apresenta melhor desempenho educacional;
- III – o docente que possui registro ativo e regular no Crea-SP.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO CREA-SP

Art. 7º A validação para concessão do Prêmio Crea-SP dar-se-á aos formandos e docentes indicados pelas Instituições de Ensino, da seguinte forma:

- I – o Crea-SP validará a indicação dos alunos e docentes mediante encaminhamento de e-mail confirmando o recebimento dos formulários de indicação, devidamente preenchidos;
- II – os discentes e/ou docentes indicados serão acionados pelos funcionários administrativos responsáveis pela manutenção de dados de registro das Instituições de Ensino, confirmando os dados constantes do formulário de indicação, requisitando fotos e vídeos para homenagem, se necessário, e confirmando a presença na cerimônia de premiação.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS AGRACIADOS COM O PRÊMIO CREA-SP

Art. 8º Os agraciados pelo Prêmio Crea-SP serão contatados pelo Crea-SP para receberem a homenagem e o Troféu em ato solene específico.

Art. 9º Fica vedada qualquer tipo de divulgação da relação nominal ou dos atos internos sobre interessados não aprovados.

Parágrafo único. Não serão divulgados o nome ou as informações disponibilizadas pelos interessados que não atenderem os requisitos necessários à concessão do **Prêmio Crea-SP**.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS AGRACIADOS

Art. 10º São direitos dos indicados que forem agraciados com o **Prêmio Crea-SP**, de que trata este regulamento:

- I – ter seu nome divulgado em área específica do website do Crea-SP e da Instituição de Ensino como homenageado pelo **Prêmio Crea-SP**;
- II – receber homenagem, placa e o troféu em ato solene específico (formandos e docentes).



CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS E DOS AGRACIADOS

Art. 11º São obrigações dos interessados em concorrer ao **Prêmio Crea-SP**:

I – garantir a veracidade de todas as informações prestadas e documentos disponibilizados;

II – prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, no prazo determinado;

III – manter o cumprimento dos critérios, sob pena de suspensão do direito de uso do **Prêmio Crea-SP**, devendo informar ao Crea-SP, tempestiva e imediatamente ao conhecimento do fato, sobre quaisquer notícias desabonadoras graves (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas condicionadas ao atendimento dos objetivos institucionais definidos no artigo 2º deste regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A participação dos interessados para fins de obtenção do **Prêmio Crea-SP** é gratuita.

Art. 13º Os casos omissos serão avaliados pelo Crea-SP.

Art. 14º Esse regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, a exclusivo critério do Crea-SP e/ou Comissão Organizadora, mediante aviso aos participantes a ser enviado por quaisquer meios de comunicação internos, físicos, eletrônicos ou digitais.